



CONTRATO N °014 /2022

COM EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CEASA/ATACADO /BANCO DE ALIMENTOS TATUQUARA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **AUTO POSTO DALLABONA II LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO N° 18.895.397-2

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva jardim 303, Rebouças, CEP- 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/ RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **AUTO POSTO DALLABONA II LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.223.638/0001-93, com sede em Curitiba, na Rua NICOLA PELANDA 840 , bairro PINHEIRINHO , CEP81880-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ORLANDO DALLABONA** portadora do CI/RG n.º 935.899-4, inscrita no CPF sob o n.º 202.285.469-15 celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo N° 18.895.397-2 , mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do fornecimento de combustíveis, diesel-10, álcool hidratado e gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos da DA CEASA TATUQUARA-ATACADO/BANCO DE ALIMENTOS :

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado do contrato é de R\$ 23.000,00 (VINTE E TREIS MIL REAIS, para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O fornecimento contratado será calculado com base no preço/valor do litro de combustível indicado na bomba na ocasião do abastecimento.

Parágrafo Terceiro – O faturamento e o ressarcimento correspondente ocorrerão quinzenalmente, sob apresentação comungada da (s) Nota (s) Fiscal (is), das comandas, ordens de abastecimento originárias da Ceasa, dos comprovantes da regularidade fiscal da CONTRATADA em face de todos os Fiscos, à Justiça do Trabalho e ao FGTS-CEF. O crédito ocorrerá através de depósitos bancários conforme as informações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Poderá ser renovado, via Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

Avenida Silva Jardim, 303 –Rebouças, CEP: 80.230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme contratado;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** JOAREZ MIRANDA, RG-3.466.709-8 PR n.º ; e como **Fiscal** JOSE BISPO DOS SANTOS, portador do RG-3.140.706-0 PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 12 de MAIO de 2022.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

JOSE BISPO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

ORLANDO
DALLABONA:2022
8546915

Assinado de forma digital por
ORLANDO
DALLABONA:20228546915
Dados: 2022.05.16 08:56:41
-03'00'

**AUTO POSTO DALLABONA II LTDA
CONTRATADA**

ORLANDO DALLABONA
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

Avenida Silva Jardim, 303 –Rebouças, CEP: 80.230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232